



Sumário

Ministério da Economia.....	1
Ministério da Saúde.....	1
..... Esta edição é composta de 15 páginas.....	

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI/ME Nº 224, DE 13 DE MAIO DE 2022

Opina pela qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, com o objetivo de avaliar a desestatização da empresa e dos ativos sob a sua gestão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS e o MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, resolvem, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos:, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, com o objetivo de avaliar a desestatização da empresa e dos ativos sob a sua gestão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES

Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

ADOLFO SACHSIDA

Ministro de Estado de Minas e Energia

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.098, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXXI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando os Art. 22 a 27 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.063868/2022-65, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os valores dos procedimentos conforme Anexo I.

§ 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada no montante de R\$ 232.616.958,09 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), conforme detalhamento das alterações descritas no Anexo I e ajustes de valores anuais por gestão, conforme Anexo II.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no § 1º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Os recursos orçamentários federais, objeto das alterações de que trata o caput, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 2º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos conforme Anexo III.

§ 1º Os recursos orçamentários federais correspondentes aos procedimentos de que trata o caput passarão a ser financiados por meio do Tipo de Financiamento do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais relativos aos procedimentos de que trata o "caput" aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

§ 3º Os recursos orçamentários federais, objeto das alterações de que trata o caput, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS a partir da competência seguinte à da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ALTERAÇÕES DE ATRIBUTOS
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Total Hospitalar: R\$ 67,86 Total Ambulatorial: R\$ 67,86
0211020010	CATETERISMO CARDIACO	Serviço Profissional: R\$ 280,28 Total Hospitalar: R\$ 937,77
0406010137	CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	Serviço Profissional: R\$ 7.132,96 Total Hospitalar: R\$ 10.116,05
0406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 1.075,03 Total Hospitalar: R\$ 1.943,74
0406010579	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SÍTIO TRANSVENOSO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	Serviço Profissional: R\$ 1.173,94 Total Hospitalar: R\$ 2.366,45
0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 1.173,94 Total Hospitalar: R\$ 2.028,90
0406010595	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO PARA EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA	Serviço Profissional: R\$ 1.173,94 Total Hospitalar: R\$ 2.349,12
0406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SÍTIO TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 1.075,03 Total Hospitalar: R\$ 1.943,74
0406010617	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SÍTIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO P/ EPIMIOCÁRDICO (POR TORACOTOMIA)	Serviço Profissional: R\$ 835,79 Total Hospitalar: R\$ 2.010,97
0406010625	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SÍTIO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO	Serviço Profissional: R\$ 835,79 Total Hospitalar: R\$ 2.028,30
0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SÍTIO TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 1.173,94 Total Hospitalar: R\$ 2.042,65
0406010641	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA EPIMIOCÁRDICO	Serviço Profissional: R\$ 669,59 Total Hospitalar: R\$ 971,19
0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 759,40 Total Hospitalar: R\$ 1.225,64



0406010668	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA EPIMIOCÁRDICO	Serviço Profissional: R\$ 669,59 Total Hospitalar: R\$ 974,79
0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 684,55 Total Hospitalar: R\$ 1.150,79
0406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	Serviço Profissional: R\$ 4.584,31 Total Hospitalar: R\$ 7.540,68
0406010706	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NÃO A REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	Serviço Profissional: R\$ 5.371,54 Total Hospitalar: R\$ 8.327,91
0406010714	INSTALAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	Serviço Profissional: R\$ 295,16 Total Hospitalar: R\$ 344,66
0406010749	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	Serviço Profissional: R\$ 188,91 Total Hospitalar: R\$ 238,41
0406010757	PERICARDIECTOMIA	Serviço Profissional: R\$ 995,22 Total Hospitalar: R\$ 2.139,74
0406010765	PERICARDIECTOMIA PARCIAL	Serviço Profissional: R\$ 995,22 Total Hospitalar: R\$ 2.139,74
0406010790	PLÁSTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	Serviço Profissional: R\$ 538,38 Total Hospitalar: R\$ 810,15
0406010838	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	Serviço Profissional: R\$ 7.132,96 Total Hospitalar: R\$ 10.116,05
0406010846	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	Serviço Profissional: R\$ 8.155,20 Total Hospitalar: R\$ 11.138,29
0406010854	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0406010862	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	Serviço Profissional: R\$ 644,51 Total Hospitalar: R\$ 916,28
0406010870	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0406010889	RESSECÇÃO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	Serviço Profissional: R\$ 3.943,72 Total Hospitalar: R\$ 7.053,75
0406010897	RESSECÇÃO DE MEMBRANA SUB-AÓRTICA	Serviço Profissional: R\$ 3.943,72 Total Hospitalar: R\$ 8.023,52
0406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	Serviço Profissional: R\$ 4.584,31 Total Hospitalar: R\$ 12.128,34
0406010919	RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	Serviço Profissional: R\$ 296,43 Total Hospitalar: R\$ 568,20
0406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	Serviço Profissional: R\$ 5.718,97 Total Hospitalar: R\$ 8.675,34
0406010994	TROCA DE ARCO AÓRTICO	Serviço Profissional: R\$ 5.718,97 Total Hospitalar: R\$ 8.675,34
0406011001	TROCA DE CONJUNTO DO SEIO CORONÁRIO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R\$ 716,29 Total Hospitalar: R\$ 988,06
0406011010	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0406011028	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0406011036	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	Serviço Profissional: R\$ 644,51 Total Hospitalar: R\$ 949,28
0406011044	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Serviço Profissional: R\$ 644,51 Total Hospitalar: R\$ 916,28
0406011052	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 709,30
0406011079	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0406011087	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R\$ 573,58 Total Hospitalar: R\$ 845,35
0406011095	TROCA DE ELETRODOS DE SEIO CORONÁRIO NO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R\$ 573,58 Total Hospitalar: R\$ 845,35
0406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA / DUPLA	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0406011117	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	Serviço Profissional: R\$ 644,84 Total Hospitalar: R\$ 916,61
0406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Serviço Profissional: R\$ 644,84 Total Hospitalar: R\$ 916,28
0406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0406011150	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Serviço Profissional: R\$ 644,51 Total Hospitalar: R\$ 916,28
0406011168	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0406011176	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTISITIO	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0406011184	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	Serviço Profissional: R\$ 644,72 Total Hospitalar: R\$ 916,49
0406011192	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R\$ 626,35 Total Hospitalar: R\$ 898,12
0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	Serviço Profissional: R\$ 6.538,56 Total Hospitalar: R\$ 9.494,93
0406020043	ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	Serviço Profissional: R\$ 648,37 Total Hospitalar: R\$ 1.889,01
0406020051	ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	Serviço Profissional: R\$ 2.261,23 Total Hospitalar: R\$ 5.085,60
0406020345	PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA	Serviço Profissional: R\$ 640,57 Total Hospitalar: R\$ 1.721,11
0406020353	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL	Serviço Profissional: R\$ 602,26 Total Hospitalar: R\$ 1.706,03
0406020361	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILIACA	Serviço Profissional: R\$ 602,26 Total Hospitalar: R\$ 1.706,03

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 06012022051300002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0406020388	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMURAL	Serviço Profissional: R\$ 640,57 Total Hospitalar: R\$ 1.721,11
0406020582	TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	Serviço Profissional: R\$ 2.261,10 Total Hospitalar: R\$ 5.217,47
0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	Serviço Profissional: R\$ 997,72 Total Hospitalar: R\$ 1.986,20
0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	Serviço Profissional: R\$ 997,72 Total Hospitalar: R\$ 1.986,20
0406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	Serviço Profissional: R\$ 1.478,11 Total Hospitalar: R\$ 2.581,19
0406030065	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	Serviço Profissional: R\$ 997,72 Total Hospitalar: R\$ 1.986,20
0406030073	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	Serviço Profissional: R\$ 997,72 Total Hospitalar: \$ 1.986,20
0406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	Serviço Profissional: R\$ 1.178,27 Total Hospitalar: R\$ 2.223,95
0406030120	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	Serviço Profissional: R\$ 1.178,27 Total Hospitalar: R\$ 2.223,95
0406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	Serviço Profissional: R\$ 667,51 Total Hospitalar: R\$ 1.333,51
0406030146	VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA	Serviço Profissional: R\$ 1.178,27 Total Hospitalar: R\$ 2.223,95
0406040104	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)	Serviço Hospitalar: R\$5.294,64 Serviço Profissional: R\$1.181,23 Total Hospitalar: R\$6.475,87
0406040139	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERDAS)	Serviço Hospitalar: R\$5.562,60 Serviço Profissional: R\$1.181,23 Total Hospitalar: R\$6.743,83
0406040168	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	Serviço Profissional: R\$ 997,72 Total Hospitalar: R\$ 2.025,24
0406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	Serviço Hospitalar: R\$2.607,22 Serviço Profissional: R\$896,64 Total Hospitalar: R\$3.503,86
0406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	Serviço Hospitalar: R\$4.716,92 Serviço Profissional: R\$1.181,23 Total Hospitalar: R\$5.898,15
0406050031	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)	Serviço Hospitalar: R\$4.788,02 Serviço Profissional: R\$1.181,23 Total Hospitalar: R\$5.969,26
0406050040	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO)	Serviço Hospitalar: R\$4.684,86 Serviço Profissional: R\$1.181,23 Total Hospitalar: R\$5.866,10
0406050058	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DO NÓDULO ARCHOV-TAWARA)	Serviço Hospitalar: R\$4.766,65 Serviço Profissional: R\$1.181,23 Total Hospitalar: R\$5.947,88
0406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)	Serviço Hospitalar: R\$4.601,89 Serviço Profissional: R\$1.181,23 Total Hospitalar: R\$5.783,12
0406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	Serviço Hospitalar: R\$6.677,62 Serviço Profissional: R\$1.559,31 Total Hospitalar: R\$8.236,92
0406050082	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	Serviço Hospitalar: R\$7.094,80 Serviço Profissional: R\$1.473,29 Total Hospitalar: R\$8.568,09
0406050090	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	Serviço Hospitalar: R\$7.717,67 Serviço Profissional: R\$1.473,29 Total Hospitalar: R\$9.190,96
0406050112	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPÁTICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)	Serviço Hospitalar: R\$5.985,25 Serviço Profissional: R\$1.559,31 Total Hospitalar: R\$7.544,56
0406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	Serviço Hospitalar: R\$4.682,62 Serviço Profissional: R\$1.559,31 Total Hospitalar: R\$6.241,93
0702040193	CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	Serviço Hospitalar:R\$3.019,49 Total Hospitalar: R\$ 3.019,49
0702040207	CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	Serviço Hospitalar: R\$3.592,22 Total Hospitalar: R\$ 3.592,22
0702040215	CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	Serviço Hospitalar: R\$3.305,85 Total Hospitalar: R\$ 3.305,85

ANEXO II

UF	IBGE GESTOR	MUNICÍPIO GESTOR	VALOR ANUAL
C	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	R\$165.250,53
	120040	RIO BRANCO	R\$77.644,43
AL	270000	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	R\$142.521,70
	270010	AGUA BRANCA	R\$10.078,42
	270030	ARAPIRACA	R\$497.093,31
	270040	ATALAIA	R\$9.687,57
	270070	BATALHA	R\$893,38
	270110	BRANQUINHA	R\$1.451,74
	270140	CAMPO ALEGRE	R\$5.053,17
	270210	COLONIA LEOPOLDINA	R\$10.888,04
	270230	CORURIBE	R\$27,92
	270240	DELMIRO GOUVEIA	R\$4.438,97
	270260	FEIRA GRANDE	R\$83,75
	270300	IBATEGUARA	R\$753,79
	270430	MACEIO	R\$1.829.959,16
	270550	MURICI	R\$670,03
	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	R\$12.339,78
	270660	PAULO JACINTO	R\$4.662,32
	270670	PENEDO	R\$9.771,32
	270690	PILAR	R\$22.306,53
	270810	SANTANA DO MUNDAU	R\$1.172,56
	270830	SAO JOSE DA LAJE	R\$12.842,31
	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	R\$12.898,14
	270930	UNIAO PALMARES DOS	R\$12.116,44
	270940	VICOSA	R\$9.771,32



AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	R\$840.496,32
	130250	MANACAPURU	R\$25.042,50
	130260	MANAUS	R\$490.312,08
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	R\$355.103,69
	160030	MACAPA	R\$153.851,00
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	R\$4.213.739,85
	290100	AMARGOSA	R\$6.421,15
	290320	BARREIRAS	R\$53.686,43
	290390	BOM JESUS DA LAPA	R\$2.987,23
	290395	BOM JESUS DA SERRA	R\$474,61
	290460	BRUMADO	R\$32.077,85
	290570	CAMACARI	R\$167.312,93
	290600	CAMPO FORMOSO	R\$4.131,87
	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	R\$7.705,38
	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	R\$2.233,44
	291072	EUNAPOLIS	R\$18.705,10
	291080	FEIRA DE SANTANA	R\$509.467,45
	291170	GUANAMBI	R\$20.268,51
	291360	ILHEUS	R\$32.133,69
	291460	IRECE	R\$28.420,59
	291480	ITABUNA	R\$146.131,95
	291750	JACOBINA	R\$2.596,38
	291840	JUAZEIRO	R\$267.574,63
	291920	LAURO DE FREITAS	R\$60.721,78
	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	R\$7.230,78
	292100	MATA DE SAO JOAO	R\$474,61
	292290	NOVA SOURE	R\$446,69
	292400	PAULO AFONSO	R\$19.514,72
	292530	PORTO SEGURO	R\$33.529,59
	292550	PRADO	R\$195,43
	292740	SALVADOR	R\$3.660.558,64
	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	R\$27,92
	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	R\$3.880,61
	292890	SAO DESIDERIO	R\$7.202,86
	292900	SAO FELIX	R\$29.230,21
	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	R\$6.839,92
	293050	SERRINHA	R\$8.598,76
	293070	SIMOES FILHO	R\$558,36
	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	R\$238.086,87
	293330	VITORIA DA CONQUISTA	R\$1.126.667,10
CE	230000	GESTAO ESTADUAL CEARA	R\$483.457,05
	230010	ABAIARA	R\$167,51
	230190	BARBALHA	R\$629.515,74
	230440	FORTALEZA	R\$5.641.917,38
	230730	JUAZEIRO DO NORTE	R\$9.073,37
	230740	JUCAS	R\$949,21
	230765	MARACANAU	R\$36.907,68
	231130	QUIXADA	R\$1.479,66
	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	R\$12.395,62
	231270	SENADOR POMPEU	R\$2.456,79
	231290	SOBRAL	R\$1.145.042,26
	231310	TABULEIRO DO NORTE	R\$27,92
	231340	TIANGUA	R\$27,92
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	R\$2.530.360,56
	530010	BRASILIA	R\$929.813,89
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	R\$3.153.663,84
	320013	AGUIA BRANCA	R\$2.540,54
	320020	ALEGRE	R\$111,67
	320040	ANCHIETA	R\$474,61
	320050	APIACA	R\$446,69
	320060	ARACRUZ	R\$5.723,20
	320070	ATILIO VIVACQUA	R\$139,59
	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	R\$139,59
	320110	BOM JESUS DO NORTE	R\$2.373,04
	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$452.839,58
	320140	CASTELO	R\$5.806,96
	320150	COLATINA	R\$668.096,48
	320190	DOMINGOS MARTINS	R\$27,92
	320200	DORES DO RIO PRETO	R\$2.791,81
	320210	ECOPORANGA	R\$83,75
	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	R\$55,84
	320230	GUACUI	R\$5.248,60
	320245	IBATIBA	R\$83,75
	320310	JERONIMO MONTEIRO	R\$27,92
	320320	LINHARES	R\$573.530,49
	320335	MARILANDIA	R\$223,34
	320340	MIMOSO DO SUL	R\$5.109,00
	320380	MUQUI	R\$27,92
	320390	NOVA VENECIA	R\$81.101,96
	320400	PANCAS	R\$195,43



	320460	SANTA TERESA	R\$2.959,31
	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	R\$2.428,87
	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	R\$2.205,53
	320480	SAO JOSE DO CALCADO	R\$195,43
	320520	VILA VELHA	R\$670.206,52
GO	320530	VITORIA	R\$332.554,72
	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	R\$3.406,00
	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	R\$5.918,63
	520110	ANAPOLIS	R\$573.015,48
	520140	APARECIDA DE GOIANIA	R\$412.997,06
	520330	BELA VISTA DE GOIAS	R\$11.055,55
	520510	CATALAO	R\$282.141,81
	520540	CERES	R\$10.497,19
	520620	CRISTALINA	R\$7.314,53
	520870	GOIANIA	R\$5.476.876,62
	521000	INHUMAS	R\$15.578,28
	521030	ISRAELANDIA	R\$1.675,08
	521040	ITABERAÍ	R\$3.043,07
	521150	ITUMBIARA	R\$12.283,95
	521190	JATAÍ	R\$10.720,54
	521310	MINEIROS	R\$1.200,48
	521800	PORANGATU	R\$2.121,77
	521850	QUIRINOPOLIS	R\$5.723,20
	521880	RIO VERDE	R\$129.423,45
	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	R\$949,21
	522045	SENADOR CANEDO	R\$26.410,48
	522140	TRINDADE	R\$32.077,85
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	R\$327.534,68
	210005	ACAILANDIA	R\$1.535,49
	210300	CAXIAS	R\$66.807,92
	210360	COROATA	R\$18.760,94
	210530	IMPERATRIZ	R\$34.981,33
	210990	SANTA INES	R\$6.141,97
	211130	SAO LUIS	R\$1.388.295,42
	211220	TIMON	R\$8.124,16
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	R\$795.596,74
	310090	AGUAS FORMOSAS	R\$865,46
	310120	AIURUOCA	R\$27,92
	310160	ALFENAS	R\$33.339,08
	310350	ARAGUARI	R\$5.304,43
	310490	BAEPENDI	R\$1.256,31
	310540	BARAO DE COCAIS	R\$27,92
	310560	BARBACENA	R\$748.319,29
	310590	BARROSO	R\$418,77
	310620	BELO HORIZONTE	R\$8.909.334,21
	310670	BETIM	R\$150.450,43
	310740	BOM DESPACHO	R\$17.700,05
	310860	BRASILIA DE MINAS	R\$7.984,57
	310900	BRUMADINHO	R\$1.395,90
	311120	CAMPO BELO	R\$14.517,39
	311340	CARATINGA	R\$3.378,09
	311530	CATAGUASES	R\$3.601,43
	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R\$14.126,54
	311860	CONTAGEM	R\$128.065,31
	311930	COROMANDEL	R\$5.806,96
	311940	CORONEL FABRICIANO	R\$5.667,37
	312090	CURVELO	R\$32.049,93
	312160	DIAMANTINA	R\$105.267,83
	312230	DIVINOPOLIS	R\$638.410,84
	312610	FORMIGA	R\$697,95
	312710	FRUTAL	R\$17.365,03
	312770	GOVERNADOR VALADARES	R\$568.326,03
	312800	GUANHAES	R\$5.164,84
	312870	GUAXUPE	R\$12.479,37
	312980	IBIRITE	R\$26.577,99
	313130	IPATINGA	R\$732.714,61
	313170	ITABIRA	R\$73.731,60
	313240	ITAJUBA	R\$354.204,11
	313380	ITAUNA	R\$12.339,78
	313440	ITURAMA	R\$4.829,82
	313470	JACINTO	R\$1.703,00
	313510	JANAUBA	R\$33.641,26
	313520	JANUARIA	R\$10.273,85
	313580	JEQUITINHONHA	R\$21.357,32
	313620	JOAO MONLEVADE	R\$15.327,01
	313670	JUIZ DE FORA	R\$2.087.271,18
	313760	LAGOA SANTA	R\$307,10
	313820	LAVRAS	R\$6.867,84
	313940	MANHUACU	R\$3.350,17
	314140	MEDINA	R\$1.479,66
	314310	MONTE CARMELO	R\$1.563,41
	314330	MONTES CLAROS	R\$1.456.808,80
	314390	MURIAE	R\$25.881,48
	314520	NOVA SERRANA	R\$55,84
	314610	OURO PRETO	R\$1.088,80
	314700	PARACATU	R\$6.979,52
	314710	PARA DE MINAS	R\$977,13
	314790	PASSOS	R\$229.674,47
	314800	PATOS DE MINAS	R\$13.651,93
	314810	PATROCINIO	R\$2.400,95
	314930	PEDRO LEOPOLDO	R\$335,02
	315120	PIRAPORA	R\$3.489,76
	315160	PLANURA	R\$2.149,69
	315170	POCO FUNDO	R\$1.032,97

	315180	POCOS DE CALDAS	R\$831.576,12
	315210	PONTE NOVA	R\$457.649,46
	315250	POUSO ALEGRE	R\$1.007.883,64
	315670	SABARA	R\$20.491,86
	315690	SACRAMENTO	R\$16.667,08
	315780	SANTA LUZIA	R\$19.486,81
	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	R\$0,00
	316070	SANTOS DUMONT	R\$7.314,53
	316250	SAO JOAO DEL REI	R\$12.451,45
	316370	SAO LOURENCO	R\$8.207,91
	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$739.643,49
	316720	SETE LAGOAS	R\$353.517,51
	316800	TAIOBEIRAS	R\$418,77
	316860	TEOFILO OTONI	R\$408.490,48
	316940	TRES PONTAS	R\$2.484,71
	317010	UBERABA	R\$802.048,77
	317020	UBERLANDIA	R\$1.551.571,88
	317070	VARGINHA	R\$906.442,42
	317130	VICOSA	R\$47.153,60
MS	500190	BATAGUASSU	R\$139,59
	500270	CAMPO GRANDE	R\$2.191.040,99
	500295	CHAPADAO DO SUL	R\$837,54
	500320	CORUMBA	R\$12.535,21
	500325	COSTA RICA	R\$7.900,81
	500370	DOURADOS	R\$861.522,02
	500570	NAVIRAI	R\$19.263,46
	500630	PARANAIBA	R\$13.400,67
	500660	PONTA PORA	R\$13.624,01
	500780	SELVIRIA	R\$55,84
MT	500830	TRES LAGOAS	R\$52.569,71
	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	R\$109.020,02
	510025	ALTA FLORESTA	R\$3.070,99
	510080	APIACAS	R\$55,84
	510180	BARRA DO GARCAS	R\$1.256,31
	510340	CUIABA	R\$1.394.817,82
	510515	JUINA	R\$7.593,71
	510525	LUCAS DO RIO VERDE	R\$1.451,74
	510622	NOVA MUTUM	R\$390,85
	510629	PARANAITA	R\$921,30
	510670	PONTE BRANCA	R\$55,84
	510704	PRIMAVERA DO LESTE	R\$6.728,25
	510760	RONDONOPOLIS	R\$487.694,33
	510840	VARZEA GRANDE	R\$29.481,47
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	R\$691.935,68

	150080	ANANINDEUA	R\$42.798,39
	150130	BARCARENA	R\$2.345,12
	150140	BELEM	R\$1.862.225,37
	150215	CANAA DOS CARAJAS	R\$2.400,95
	150220	CAPANEMA	R\$2.317,20
	150240	CASTANHAL	R\$22.418,20
	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	R\$5.332,35
	150420	MARABA	R\$22.948,65
	150550	PARAGOMINAS	R\$31.324,06
	150553	PARAUPEBAS	R\$3.238,49
	150613	REDENCAO	R\$3.880,61
	150680	SANTAREM	R\$139,59
	150808	TUCUMA	R\$10.301,76
	150810	TUCURUI	R\$781,71
	150815	URUARA	R\$27,92
	150840	XINGUARA	R\$10.329,68
PB	250000	GESTAO ESTADUAL PARAIBA	R\$54.496,05
	250320	CABEDELO	R\$21.468,99
	250370	CAJAZEIRAS	R\$10.525,11
	250400	CAMPINA GRANDE	R\$658.506,59
	250630	GUARABIRA	R\$21.748,17
	250750	JOAO PESSOA	R\$1.937.849,97
	250970	MONTEIRO	R\$6.337,40
	251140	PICUI	R\$14.629,06
	251150	PILAR	R\$1.730,92
	251210	POMBAL	R\$6.728,25
	251340	SANTA LUZIA	R\$1.870,51
	251370	SANTA RITA	R\$55,84
	251390	SAO BENTO	R\$8.515,01
	251490	SAO MAMEDE	R\$418,77
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	R\$6.355.385,75
	260005	ABREU E LIMA	R\$1.703,00
	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$8.319,58
	260020	AFRANIO	R\$55,84
	260110	ARARIPINA	R\$1.032,97
	260190	BEZERROS	R\$6.337,40

	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	R\$242.998,31
	260400	CARPINA	R\$27,92
	260410	CARUARU	R\$106.870,33
	260480	CORTES	R\$837,54
	260600	GARANHUNS	R\$24.847,07
	260680	IGARASSU	R\$13.428,59
	260720	IPOJUCA	R\$14.126,54
	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	R\$129.288,54
	260800	JATUBA	R\$5.081,09
	260860	LAGOA DO OURO	R\$251,26
	260890	LIMOEIRO	R\$2.735,97
	260940	MORENO	R\$16.778,75
	261000	PALMARES	R\$34.395,05
	261110	PETROLINA	R\$112.846,39
	261160	RECIFE	R\$3.212.113,69
	261280	SANTA TEREZINHA	R\$837,54
	261320	SAO JOAO	R\$390,85
	261360	SAO JOSE DO EGITO	R\$2.512,63
	261530	TIMBAUBA	R\$3.098,90
PI	220390	FLORIANO	R\$335,02
	220770	PARNAIBA	R\$32.775,80
	220840	PIRIPIRI	R\$6.086,14
	221100	TERESINA	R\$1.901.749,54
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	R\$11.473.894,33
	410140	APUCARANA	R\$11.585,99
	410150	ARAPONGAS	R\$2.239.020,49
	410180	ARAUCARIA	R\$68.483,00
	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$2.889.801,42
	410420	CAMPO LARGO	R\$769.391,38
	410430	CAMPO MOURAO	R\$449.005,57
	410480	CASCADEL	R\$405.476,47
	410590	COLORADO	R\$5.025,25
	410650	CORONEL VIVIDA	R\$279,18
	410690	CURITIBA	R\$4.369.326,75
	410830	FOZ DO IGUACU	R\$221.594,57
	410840	FRANCISCO BELTRAO	R\$21.887,76
	410940	GUARAPUAVA	R\$204.312,46
	411370	LONDRINA	R\$1.856.798,51
	411520	MARINGA	R\$1.089.561,92
	411760	PALMAS	R\$10.971,80
	411850	PATO BRANCO	R\$724.684,74
	411990	PONTA GROSSA	R\$218.691,06
	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	R\$50.978,38
	412810	UMUARAMA	R\$558.896,27
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	R\$1.369.205,87
	330010	ANGRA DOS REIS	R\$84.926,74
	330025	ARRAIAL DO CABO	R\$111,67
	330030	BARRA DO PIRAI	R\$7.705,38
	330040	BARRA MANSA	R\$885.943,92
	330045	BELFORD ROXO	R\$4.048,12
	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	R\$11.893,09
	330070	CABO FRIO	R\$132.847,15
	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	R\$12.870,23
	330090	CAMBUCI	R\$7.565,79
	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$1.154.398,32
	330110	CANTAGALO	R\$4.271,46
	330115	CARDOSO MOREIRA	R\$3.880,61
	330130	CASIMIRO DE ABREU	R\$55,84
	330150	CORDEIRO	R\$10.162,17
	330160	DUAS BARRAS	R\$1.228,39
	330170	DUQUE DE CAXIAS	R\$704.529,39
	330185	GUAPIMIRIM	R\$35.455,94
	330200	ITAGUAI	R\$24.121,20
	330220	ITAPERUNA	R\$910.528,14
	330240	MACAE	R\$664.320,97
	330250	MAGE	R\$42.100,43
	330260	MANGARATIBA	R\$28.057,65
	330280	MENDES	R\$1.032,97
	330285	MESQUITA	R\$100.644,61
	330330	NITEROI	R\$291.403,21
	330340	NOVA FRIBURGO	R\$819.511,17
	330350	NOVA IGUACU	R\$109.765,52
	330360	PARACAMBI	R\$22.027,35
	330370	PARAIBA DO SUL	R\$362,93
	330390	PETROPOLIS	R\$582.144,85
	330395	PINHEIRAL	R\$781,71
	330400	PIRAI	R\$23.367,42
	330411	PORTO REAL	R\$21.189,81
	330414	QUEIMADOS	R\$103.492,25
	330415	QUISSAMA	R\$30.849,46
	330420	RESENDE	R\$35.679,28
	330430	RIO BONITO	R\$2.847,64
	330450	RIO DAS FLORES	R\$27,92
	330452	RIO DAS OSTRAS	R\$11.809,34
	330455	RIO DE JANEIRO	R\$4.181.241,11
	330460	SANTA MARIA MADALENA	R\$55,84
	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	R\$1.898,43
	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	R\$9.659,65
	330480	SAO FIDELIS	R\$9.240,88
	330490	SAO GONCALO	R\$97.796,96
	330500	SAO JOAO DA BARRA	R\$40.537,02

RN	330510	SAO JOAO DE MERITI	R\$107.065,76
	330555	SEROPEDICA	R\$18.509,67
	330580	TERESOPOLIS	R\$55.110,25
	330590	TRAJANO DE MORAIS	R\$2.205,53
	330600	TRES RIOS	R\$30.542,36
	330610	VALENCA	R\$43.552,17
	330620	VASSOURAS	R\$845.607,55
	330630	VOLTA REDONDA	R\$470.726,41
	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	R\$137.633,95
	240050	ALEXANDRIA	R\$3.043,07
RO	240200	CAICO	R\$17.337,12
	240270	CERRO CORA	R\$223,34
	240310	CURRAIS NOVOS	R\$5.974,46
	240325	PARNAMIRIM	R\$32.329,11
	240420	GOIANINHA	R\$5.583,61
	240570	JARDIM DO SERIDO	R\$335,02
	240580	JOAO CAMARA	R\$8.207,91
	240630	LAGOA DE PEDRAS	R\$781,71
	240800	MOSSORO	R\$716.315,27
	240810	NATAL	R\$2.158.953,24
RR	240820	NISIA FLORESTA	R\$6.560,74
	240890	PARELHAS	R\$781,71
	241070	RIACHO DA CRUZ	R\$1.312,15
	241120	SANTA CRUZ	R\$3.043,07
	241150	SANTO ANTONIO	R\$2.875,56
	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	R\$7.119,11
	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	R\$12.004,77
	241300	SAO VICENTE	R\$502,53
	241350	SERRINHA	R\$223,34
	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	R\$360.854,47
RS	110002	ARIQUEMES	R\$9.547,98
	110020	PORTO VELHO	R\$44.573,65
	110030	VILHENA	R\$2.261,36
	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	R\$37.103,10
	140010	BOA VISTA	R\$13.400,67
	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	R\$5.015.128,63
	430080	ANTONIO PRADO	R\$335,02
	430210	BENTO GONCALVES	R\$5.862,79
	430300	CACHOEIRA DO SUL	R\$2.456,79
	430390	CAMPO BOM	R\$1.423,82
SC	430440	CANELA	R\$3.043,07
	430460	CANOAS	R\$925.909,84
	430470	CARAZINHO	R\$15.494,52
	430510	CAXIAS DO SUL	R\$1.121.131,50
	430680	ENCANTADO	R\$558,36
	430770	ESTEIO	R\$43.775,52
	430790	FARROUPILHA	R\$7.035,35
	430810	FELIZ	R\$558,36
	430820	FLORES DA CUNHA	R\$2.065,94
	430860	GARIBALDI	R\$7.258,70
	430900	GIRUA	R\$2.959,31
	430910	GRAMADO	R\$16.862,51
	430920	GRAVATAI	R\$21.385,23
	431020	IJUI	R\$264.566,21
	431140	LAJEADO	R\$627.198,39
	431280	NOVA ARACA	R\$55,84
	431290	NOVA BASSANO	R\$55,84
	431340	NOVO HAMBURGO	R\$816.740,52
	431390	PANAMBI	R\$12.646,88
	431410	PASSO FUNDO	R\$573.706,07
	431440	PELOTAS	R\$1.048.784,28
	431490	PORTO ALEGRE	R\$9.516.174,12
	431530	QUARAI	R\$21.748,17
	431560	RIO GRANDE	R\$182.608,20
	431680	SANTA CRUZ DO SUL	R\$648.429,38
	431690	SANTA MARIA	R\$205.613,96
	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	R\$530,44
	431720	SANTA ROSA	R\$67.533,79
	431800	SAO BORJA	R\$12.786,47
	431830	SAO GABRIEL	R\$418,77
	431850	SAO JOSE DO NORTE	R\$2.624,30
	431870	SAO LEOPOLDO	R\$24.791,24
	431900	SAO MARCOS	R\$530,44
	432000	SAPUCAIA DO SUL	R\$50.503,77
	432040	SERAFINA CORREA	R\$27,92
	432145	TEUTONIA	R\$474,61
	432250	VACARIA	R\$195,43
	432260	VENANCIO AIRES	R\$223,34
	432280	VERANOPOLIS	R\$6.672,42
	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	R\$3.796.890,95
	420060	AGUAS MORNAS	R\$362,93
	420200	BALNEARIO CAMBORIU	R\$49.917,49
	420230	BIGUACU	R\$5.639,45
	420240	BLUMENAU	R\$1.189.399,66
	420290	BRUSQUE	R\$33.334,16
	420380	CANOINHAS	R\$4.773,99
	420420	CHAPECO	R\$139.004,02
	420430	CONCORDIA	R\$21.050,22
	420460	CRICIUMA	R\$766.850,85
	420480	CURITIBANOS	R\$614,20
	420540	FLORIANOPOLIS	R\$833.368,57
	420590	GASPAR	R\$223,34
	420765	IPORA DO OESTE	R\$27,92
	420775	IRACEMINHA	R\$251,26
	420820	ITAJAI	R\$1.351.101,24
	420830	ITAPEMA	R\$7.426,20
	420890	JARAGUA DO SUL	R\$71.079,38
	420900	JOACABA	R\$279,18
	420910	JOINVILLE	R\$1.513.249,82
	420930	LAGES	R\$384.439,35
	421010	MAFRA	R\$70.789,99



	421050	MARAVILHA	R\$11.613,91
	421100	MONDAI	R\$167,51
	421350	PORTO BELO	R\$1.619,25
	421360	PORTO UNIAO	R\$8.431,25
	421420	QUILOMBO	R\$111,67
	421480	RIO DO SUL	R\$698.306,20
	421630	SAO JOAO BATISTA	R\$2.456,79
	421660	SAO JOSE	R\$419.305,65
	421720	SAO MIGUEL D'OESTE	R\$11.139,31
	421730	SAUDADES	R\$362,93
	421800	TIJUCAS	R\$362,93
	421870	TUBARAO	R\$306.264,14
	421930	VIDEIRA	R\$36.684,33
	421950	XANXERE	R\$560.765,33
SE	280000	GESTAO ESTADUAL SERGIPE	R\$913.310,91
	280030	ARACAJU	R\$805.896,81
	280350	LAGARTO	R\$362,93
	280360	LARANJEIRAS	R\$1.200,48
	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	R\$15.131,59
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	R\$30.076.428,68
	350010	ADAMANTINA	R\$1.367,98
	350070	AGUDOS	R\$9.938,83
	350115	ALUMINIO	R\$27,92
	350160	AMERICANA	R\$50.364,18
	350170	AMERICO BRASILIENSE	R\$7.900,81
	350190	AMPARO	R\$19.598,48
	350280	ARACATUBA	R\$144.162,32
	350320	ARARAQUARA	R\$507.412,97
	350330	ARARAS	R\$328.039,19
	350390	ARUJA	R\$10.218,01
	350400	ASSIS	R\$2.540,54
	350550	BARRETOS	R\$268.382,54
	350570	BARUERI	R\$394.621,78
	350590	BATATAIS	R\$26.494,24
	350600	BAURU	R\$342.210,64
	350635	BERTIOGA	R\$27,92
	350700	BOITUVA	R\$14.740,74
	350750	BOTUCATU	R\$189.736,56
	350760	BRAGANCA PAULISTA	R\$110.839,16
	350810	BURITAMA	R\$14.098,62
	350840	CABREUVA	R\$10.469,27
	350850	CACAPAVA	R\$1.647,17
	350920	CAJAMAR	R\$26.550,08
	350950	CAMPINAS	R\$1.569.799,06
	351000	CANDIDO MOTA	R\$642,12
	351040	CAPIVARI	R\$12.032,68
	351050	CARAGUATATUBA	R\$28.671,85
	351060	CARAPICUIBA	R\$11.641,83
	351110	CATANDUVA	R\$64.703,69
	351230	CONCHAS	R\$3.126,82
	351280	COSMOPOLIS	R\$5.890,71
	351300	COTIA	R\$25.545,02
	351340	CRUZEIRO	R\$27,92
	351350	CUBATAO	R\$62.173,52
	351380	DIADEMA	R\$67.645,46
	351450	DUARTINA	R\$6.588,66
	351500	EMBU	R\$58.460,42
	351620	FRANCA	R\$166.791,74
	351740	GUAIRA	R\$2.400,95
	351840	GUARATINGUETA	R\$20.240,59
	351860	GUARIBA	R\$4.327,30
	351870	GUARUJA	R\$7.621,63
	351880	GUARULHOS	R\$600.833,52
	351907	HORTOLANDIA	R\$31.435,74
	351930	IBATE	R\$335,02
	352040	ILHABELA	R\$27,92
	352050	INDAIATUBA	R\$96.931,50
	352210	ITANHAEM	R\$20.910,63
	352230	ITAPETININGA	R\$25.768,37
	352240	ITAPEVA	R\$7.174,94
	352260	ITAPIRA	R\$1.088,80
	352340	ITATIBA	R\$58.851,27
	352350	ITATINGA	R\$725,87
	352390	ITU	R\$25.070,42
	352400	ITUPEVA	R\$7.035,35
	352410	ITUVERAVA	R\$2.708,05
	352430	JABOTICABAL	R\$9.352,55
	352440	JACAREI	R\$106.144,46
	352470	JAGUARIUNA	R\$42.575,04
	352530	JAU	R\$52.011,35
	352590	JUNDIAI	R\$555.183,58
	352670	LEME	R\$2.763,89
	352680	LENCOIS PAULISTA	R\$32.524,54
	352690	LIMEIRA	R\$445.124,95
	352700	LINDOIA	R\$42.407,53
	352720	LORENA	R\$50.001,25
	352730	LOUVEIRA	R\$7.677,47
	352850	MAIRIPORA	R\$558,36
	352900	MARILIA	R\$1.006.970,04
	352930	MATAO	R\$115.028,79
	352940	MAUA	R\$70.046,41
	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$9.547,98
	353050	MOCOCA	R\$781,71
	353060	MOJI DAS CRUZES	R\$125.924,81
	353070	MOJI-GUACU	R\$2.987,23
	353080	MOJI-MIRIM	R\$586,28
	353130	MONTE ALTO	R\$14.601,15
	353340	NOVA ODESSA	R\$251,26



	353390	OLIMPIA	R\$19.961,41
	353440	OSASCO	R\$177.503,03
	353470	OURINHOS	R\$331.338,91
	353530	PALMITAL	R\$1.423,82
	353550	PARAGUACU PAULISTA	R\$12.674,80
	353650	PAULINIA	R\$9.324,63
	353670	PEDERNEIRAS	R\$19.654,31
TO	353730	PENAPOLIS	R\$390,85
	353800	PINDAMONHANGABA	R\$69.990,58
	353870	PIRACICABA	R\$1.038.758,09
	353930	PIRASSUNUNGA	R\$18.314,25
	353950	PITANGUEIRAS	R\$16.918,34
	354060	PORTO FELIZ	R\$20.212,68
	354070	PORTO FERREIRA	R\$1.982,18
	354100	PRAIA GRANDE	R\$75.630,02
	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	R\$425.606,51
	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	R\$139,59
	354165	QUADRA	R\$1.172,56
	354340	RIBEIRAO PRETO	R\$1.251.450,45
	354390	RIO CLARO	R\$29.061,83
	354400	RIO DAS PEDRAS	R\$390,85
	354520	SALTO	R\$16.024,97
	354560	SANTA ADELIA	R\$7.509,96
	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	R\$33.362,08
	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	R\$3.433,92
	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R\$1.647,17
	354660	SANTA FE DO SUL	R\$27,92
	354730	SANTANA DE PARNAIBA	R\$41.709,58
	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	R\$7.509,96
	354780	SANTO ANDRE	R\$500.393,41
	354850	SANTOS	R\$712.995,30
	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	R\$1.096.481,65
	354880	SAO CAETANO DO SUL	R\$223.902,84
	354890	SAO CARLOS	R\$554.217,21
	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	R\$16.192,47
	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	R\$4.243,55
	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	R\$1.589.955,61
	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	R\$1.142.447,39
	355030	SAO PAULO	R\$11.838.789,64
	355050	SAO PEDRO DO TURVO	R\$1.367,98
	355060	SAO ROQUE	R\$55,84
	355070	SAO SEBASTIAO	R\$16.611,25
	355100	SAO VICENTE	R\$9.073,37
	355170	SERTAOZINHO	R\$11.865,18
	355220	SOROCABA	R\$1.042.879,27
	355240	SUMARE	R\$5.220,68
	355250	SUZANO	R\$3.601,43
	355280	TABOAO DA SERRA	R\$142.531,07
	355370	TAQUARITINGA	R\$6.030,30
	355400	TATUI	R\$44.026,78
	355410	TAUBATE	R\$417.414,88
	355620	VALINHOS	R\$35.344,26
	355650	VARZEA PAULISTA	R\$8.850,03
	355670	VINHEDO	R\$37.103,10
	355700	VOTORANTIM	R\$3.210,58
	355710	VOTUPORANGA	R\$163.916,02
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	R\$796.273,72
	170210	ARAGUAINA	R\$359.952,81
	170950	GURUPI	R\$21.468,99
	172100	PALMAS	R\$41.948,72
TOTAL GERAL			R\$232.616.958,09

ANEXO III

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ALTERAÇÃO DE ATRIBUTOS
0406010803	PLÁSTICA VALVAR	Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ 4.409,89 Total Hospitalar: R\$ 7.234,26
0406010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ 5.886,28 Total Hospitalar: R\$ 8.842,65
0406010811	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ 6.538,56 Total Hospitalar: R\$ 9.494,93
0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ 5.448,80 Total Hospitalar: R\$ 8.405,17
0406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA	Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ R\$ 5.176,36 Total Hospitalar: R\$ 8.132,73
0406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ R\$ 5.176,36 Total Hospitalar: R\$ 10.116,79
0406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R\$ R\$ 5.176,36 Total Hospitalar: R\$ 10.116,79

PORTARIA GM/MS Nº 1.099, DE 12 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio.

Art. 2º O Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescida do Anexo CIII, na forma do Anexo a esta Portaria:

"CAPÍTULO XVIII

Do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio

Seção I - Das disposições preliminares

Art. 363-G. Fica instituído o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio.

Art. 363-H. São objetivos do Programa QualiSUS Cardio:

I - avaliar o desempenho dos estabelecimentos de saúde no âmbito da alta complexidade cardiovascular a partir da análise de indicadores relativos ao volume, à qualidade e à complexidade da assistência ofertada; e

II - estabelecer incrementos sobre os valores de ações estratégicas da saúde cardiovascular em conformidade com o desempenho aferido.

Art. 363-I. São eixos de ações do Programa QualiSUS Cardio:

I - o diagnóstico situacional, o monitoramento e a avaliação da rede nacional de alta complexidade cardiovascular no SUS;

II - a definição de modelos inovadores de aporte de recursos adicionais condicionado ao desempenho aferido por estabelecimento de saúde participante;

III - o fortalecimento dos processos de gestão, com ênfase na organização dos processo de trabalho e no aprimoramento da qualidade assistencial; e

IV - a educação em saúde e a capacitação de profissionais e gestores, com vistas à qualificação do cuidado ofertado.

Seção II - Dos requisitos para participação

Art. 363-J. A participação no QualiSUS Cardio será efetivada após a habilitação dos estabelecimentos de saúde por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Os critérios utilizados para julgar a participação de determinado estabelecimento de saúde no Programa bem como o cronograma de habilitação serão estabelecidos em ato normativo específico a ser editado pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º A habilitação de que trata o caput será publicada em Portaria de homologação da habilitação no Diário Oficial da União (DOU), a qual contará com a relação dos estabelecimentos habilitados.

Seção III - Da classificação dos estabelecimentos de saúde

Art. 363-K. O Programa QualiSUS Cardio estabelece a classificação dos estabelecimentos de saúde em níveis de desempenho.

Parágrafo único. A classificação de que trata o caput deverá considerar simultaneamente:

I - o volume assistencial do estabelecimento de saúde frente aos parâmetros mínimos de produção estabelecidos na norma aplicável; e

II - a análise comparativa entre o desempenho individual de cada estabelecimento de saúde e o desempenho agregado dos estabelecimentos de saúde que compõem seu respectivo território, conforme indicadores, análise multicritérios e regramento complementar dispostos em ato normativo específico a ser editado pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 363-L. A classificação dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Programa terá a validade de um ciclo correspondente a dois anos de duração.

Parágrafo único. Os critérios relativos à desclassificação e à reclassificação de estabelecimentos de saúde por ocasião de início de novo ciclo ou à pedido serão estabelecidos em ato normativo específico a ser editado pelo Ministro de Estado da Saúde.

Seção IV - Do aporte adicional de recursos

Art. 363-M. Fica estabelecido que serão concedidos incrementos financeiros sobre ações estratégicas para os estabelecimentos de saúde no âmbito do Programa QualiSUS Cardio de acordo com seus níveis de desempenho.

Seção V - Do monitoramento

Art. 363-N. O monitoramento do QualiSUS Cardio será realizado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), por meio, entre outras, das seguintes ações:

I - análise periódica da realização das ações estratégicas relacionadas ao Programa com base nos dados e informações constantes dos sistemas do SUS;

II - realização de visitas técnicas por meio de base amostral para fins de verificação da adequação da coleta e registro dos dados que compõem os indicadores objeto da classificação; e

III - análise de documentos e informações que poderão ser solicitados, a qualquer momento, aos estabelecimentos de saúde participantes do Programa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do monitoramento de que trata o caput, os entes estaduais, distrital e municipais realizarão, no âmbito de suas competências, o controle do cumprimento dos critérios, parâmetros e indicadores estabelecidos pelo Programa.

Seção VI - Da Câmara Técnica Assessora do QualiSUS Cardio

Art. 363-O. Fica instituída a Câmara Técnica Assessora (CTA) do Programa QualiSUS Cardio.

Parágrafo único. A CTA-QualiSUS Cardio tem caráter consultivo, técnico-científico, interinstitucional e multidisciplinar e tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento, a implementação e o aprimoramento do Programa, bem como colaborar em matérias estratégicas à temática de acordo com o interesse da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES).

Art. 363-P. A CTA-QualiSUS Cardio será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS):

a) Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS;

b) Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAES/MS;

II - Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC);

III - Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV);

IV - Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas (Sobrac);

V - Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI);

VI - Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV); e

VII - Departamento de Estimulação Cardíaca (DECA/SBCCV).

§ 1º A coordenação da CTA-QualiSUS Cardio será exercida pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, a quem competirá convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da CTA-QualiSUS Cardio dar-se-á mediante a expedição de convite com a indicação da pauta, do local, da data e do horário da reunião.

§ 3º Os membros da CTA deverão ser indicados nominalmente pelos órgãos e entidades que a compõem e devem declarar quaisquer conflitos de interesse, conforme modelo Anexo.

§ 4º A substituição de representantes da CTA-QualiSUS Cardio deverá ser realizada por meio de ofício dirigido à coordenação da CTA-QualiSUS Cardio.

Art. 363-Q. À coordenação da CTA-QualiSUS Cardio fica reservada a prerrogativa de convidar especialistas e outras instituições para a prestação de apoio, em caráter consultivo, às atividades desenvolvidas.

§ 1º O convite da CTA-QualiSUS Cardio também deverá indicar a pauta, o local, a data e o horário da reunião.

§ 2º Os convidados a apoiar às atividades da CTA-QualiSUS Cardio devem atender aos seguintes requisitos:

I - declarar quaisquer conflitos de interesse, conforme modelo Anexo, os quais serão julgados pela coordenação da Comissão para fins de convalidação da sua participação;

II - possuir qualificação técnica ou acadêmica compatíveis com as atividades desenvolvidas; e

III - manter confidencialidade em relação à documentação e informação técnica obtida, nos termos da legislação aplicável.

Art. 363-R. As reuniões da CTA-QualiSUS Cardio devem ser relatadas em Ata, contendo o resumo dos encaminhamentos e a assinatura dos participantes.

Art. 363-S. As reuniões da CTA-QualiSUS Cardio ocorrerão, de forma ordinária, quadrimestralmente.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser convocadas pela coordenação da CTA-QualiSUS Cardio reuniões extraordinárias.

Art. 363-T. A abertura dos trabalhos da CTA-QualiSUS Cardio ocorrerá quando presentes à reunião a maioria de seus membros, incluindo representante da coordenação da Câmara.

Art. 363-U. A participação na CTA-QualiSUS Cardio será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 363-V. As despesas referentes à participação dos membros da CTA-QualiSUS Cardio às reuniões não serão custeadas pelo Ministério da Saúde." (NR)

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES - CTA-QUALISUS CARDIO

INFORMAÇÕES PESSOAIS (todos os campos são de preenchimento obrigatório)

Nome completo: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CONFLITO DE INTERESSES

1 - Você tem algum interesse financeiro ou de outra espécie no tema discutido que possa ser considerado como um conflito de interesse real, potencial ou aparente?

[] SIM

[] NÃO

Se SIM, favor especificar: _____

2 - Você tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo profissional ou outro tipo de relação com alguma entidade diretamente envolvida na produção, manufatura, distribuição ou venda de produto para a saúde utilizado no diagnóstico ou tratamento das doenças em pauta?

[] SIM

[] NÃO

Se SIM, favor especificar o tipo de interesse:

[] Pessoal

[] Comercial

[] Acadêmico

[] Político

[] Financeiro

Ainda se SIM, favor incluir o nome o nome da empresa ou indústria: _____

3 - Você tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo profissional ou outro tipo de relação com alguma organização não-governamental (ONG) ou outra instituição destinada à defesa de interesses de pacientes com as doenças em pauta?

[] SIM

[] NÃO

Se SIM, favor especificar, incluindo o nome da instituição: _____

4 - Você tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, patrocínio de empresa de produtos para a saúde ou de indústria farmacêutica para a realização de estudos experimentais subvencionados ou para a publicação de texto científico em periódico ou para inscrição, transporte ou hospedagem para participação em congresso científico ou eventos similares relacionados com as doenças em pauta?



§ 2º O Componente/Serviço do SAIPS relativo ao 1º Ciclo do QualiSUS Cardio, o qual conterà os critérios, informações e requisitos mínimos para habilitação, deverá ser desenvolvido e implementado em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, juntamente com o respectivo Manual de Uso, e seguirá aberto para o recebimento de propostas de habilitação por até 90 (noventa) dias a partir da sua implantação.

§ 3º Caberá à Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS) analisar as propostas de habilitação cadastradas.

Art. 11. A homologação da habilitação dos estabelecimentos de saúde que tiverem propostas de habilitação cadastradas e aprovadas dar-se-á mediante a publicação de ato normativo único assinado pelo Ministro da Saúde em até 15 (quinze) dias após o fechamento do Componente/Serviço do SAIPS relativo ao 1º Ciclo do QualiSUS Cardio.

Art. 12. O 1º Ciclo do QualiSUS Cardio terá duração de 2 (dois) anos após a publicação do ato normativo relativo à homologação da habilitação dos estabelecimentos de saúde.

§ 1º Somente terão suas respectivas classificações mantidas no âmbito do segundo ano do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio os estabelecimentos de saúde habilitados que passarem a fazer os registros de seus respectivos atendimentos junto ao Registro Nacional de Implantes - RNI ou qualquer outro dispositivo similar que venha a substituí-lo.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde habilitados poderão ser reclassificados no prazo de vigência do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio caso seja constatado descumprimento dos parâmetros de produção considerados para a classificação;

§ 3º Os estabelecimentos de saúde serão automaticamente excluídos do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio caso seja desabilitado, por qualquer razão, seu respectivo serviço de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista.

Art. 13. O monitoramento e a avaliação são competências concorrentes nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, os quais serão responsáveis pelo controle do efetivo cumprimento dos critérios, parâmetros e indicadores estabelecidos por esta Portaria.

Art. 14. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os sistemas de informação do SUS com vistas a implantar as disposições desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros nos sistemas de informações do SUS a partir da competência seguinte à da publicação da Portaria de homologação das habilitações dos estabelecimentos de saúde no 1º Ciclo do QualiSUS Cardio.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS DO 1º CICLO DO QUALISUS CARDIO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
04.06.01.080-3	PLÁSTICA VALVAR
04.06.01.081-1	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA
04.06.01.082-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA
04.06.01.092-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA
04.06.01.093-5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)
04.06.01.094-3	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA
04.06.01.095-1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)

ANEXO II

HABILITAÇÃO QUALISUS CARDIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SA	% SH	% SP
08.11	QualiSUS Cardio Nível A	0,0	75,0	75,0
08.12	QualiSUS Cardio Nível B	0,0	60,0	60,0
08.13	QualiSUS Cardio Nível C	0,0	45,0	45,0
08.14	QualiSUS Cardio Nível D	0,0	30,0	30,0

ANEXO III

PROCEDIMENTOS ALTERADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ATRIBUTOS ALTERADOS/INCLUÍDOS
04.06.01.080-3	PLÁSTICA VALVAR	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.081-1	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.082-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.092-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.093-5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.094-3	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.095-1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA

Conceituação	Trata-se de um dos indicadores de qualidade institucionais utilizados para definir o rendimento e produtividade de leito de cada especialidade. Salienta-se a sua importância para os gestores de saúde, pois este indicador permite avaliar a eficiência de uma determinada unidade hospitalar.
Objetivo	Representar a média de tempo que os pacientes permaneceram internados nos hospitais habilitados em alta complexidade cardiovascular, relacionado aos registros de cirurgias de plástica valvar e revascularização.
Interpretação	média de permanência hospitalar pode ser influenciada pelo perfil de complexidade hospitalar e por características individuais, como idade, condição clínica e comorbidades dos pacientes atendidos. Um tempo médio de internação elevado não necessariamente representa problemas na qualidade da assistência hospitalar, podendo estar relacionado ao desenho local de referência para caso mais graves. Baixas médias de tempo de internação são mais desejáveis.
Usos	Enumera as principais finalidades de utilização dos dados a serem considerados na análise do indicador. Deve ser verificada a adequação dos usos no decorrer do tempo.
Limitações	É preciso observar os fatores que restringem a interpretação do indicador, referentes tanto ao próprio conceito, quanto às fontes utilizadas.
Fontes	VinculaSUS - Banco de dados das Autorizações de Internação Hospitalar - Cirurgias conforme rol de procedimentos principais na AIH listados no método de cálculo.
Método de cálculo	Fórmula de cálculo: Numerador (total de pacientes -dia no período) / Denominador(total de registros por motivo de saídas no período) Estratificar os dados da fórmula em: Pacientes adultos e idosos internados no hospitais habilitados com procedimento principal nos código de procedimentos de Cirurgias: 04.06.01.080-3 - PLÁSTICA VALVAR 04.06.01.081-1 - PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA 04.06.01.082-0 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA 04.06.01.092-7 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA 04.06.01.093-5 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS) 04.06.01.094-3 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA 04.06.01.095-1 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS) Total de pacientes-dia no período de interesse. Critérios de inclusão: Pacientes que foram submetidos a um procedimento cirúrgico cardiovasculares. Critérios de exclusão: Não aplicável. Total de saídas hospitalares no período de interesse. Estratificar os dados da fórmula em: Descrição do caráter da internação - Modalidade da internação - 02 = hospitalar. Identificação do tipo de AIH - Código de Identificação do tipo de AIH - 1 = normal. Motivos da Saídas de internações: Código do Motivo da alta do paciente Saídas: considera-se saída da instituição aquelas que se dão por Motivo da Saída/Alta (cura, melhora, estado inalterado, evasão, desistência do tratamento, transferência externa).
Unidade de medida	Dias
Periodicidade de mensuração	Anual
Área responsável	Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)
Data da homologação do indicador	Dia/mês/ano no qual foi realizada a homologação das informações referentes ao indicador.
Informações adicionais	Mensuração, em dias, do tempo médio de permanência dos pacientes admitidos nos hospitais habilitados na alta complexidade cardiovascular no ano base de 2019. População-alvo: pacientes internados no hospital submetidos a cirurgias cardiovasculares.
Limitações e vieses	Dados dos sistemas de informação com baixa completitude nos campos da AIH relacionados aos códigos da CID-10 quanto aos diagnósticos secundários, para mensurar as comorbidades associadas nos pacientes, permitindo construção de proxies de casos graves.



Referências	Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Indicadores Hospitalares Essenciais, Média de Permanência geral. 2013/14. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/stories/prestadores/E-EFI-05.pdf Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde. Resolução Nº 07, 24/02/2010. Brasília, 2010. Departamento de Informática do SUS. Informações de Saúde (TABNET), Procedimentos Hospitalares do SUS, Média de permanência hospitalar. 2018. Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sih/cnv/qiuf.def Silva G.S; Sousa, A. G; Soares, Colósimo F.C; Piotto, C.F Avaliação do tempo de permanência hospitalar em cirurgia de revascularização miocárdica segundo a fonte pagadora Artigos Originais Rev. Assoc. Med. Bras. 59 (3) Jun 2013 https://doi.org/10.1016/j.ramb.2012.12.005
-------------	--

ANEXO V

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA

Conceituação	Mensuração dos totais de óbitos ocorridos durante ou pós-operatório até 30 dias, após cirurgias cardíacas. Relação percentual entre o número de óbitos operatórios e o número de cirurgias realizadas, em determinado período.
Objetivo	Acompanhar os totais de óbitos ocorridos durante ou pós-operatório em até 30 dias.
Interpretação	O resultado do indicador reflete o percentual de pacientes que foram a óbito após serem submetidos a uma cirurgia cardíaca relacionada ao procedimento principais dentro do período de 30 dias. Quanto menor a taxa de mortalidade, melhor.
Usos	Enumera as principais finalidades de utilização dos dados a serem considerados na análise do indicador. Deve ser verificada a adequação dos usos no decorrer do tempo.
Limitações	Observar os fatores que restringem a interpretação do indicador, referentes tanto ao próprio conceito, quanto às fontes utilizadas. A morte é um evento único e definitivo, e como o seu registro é obrigatório, aumentam as chances de existirem dados para a construção do indicador. Mesmo empregando os melhores cuidados de saúde disponíveis, muitos óbitos não são evitáveis. A taxa precisa ser ajustada para vários fatores que podem influenciar a mortalidade hospitalar, tais como, dados demográficos dos pacientes, diagnósticos, condições em que o paciente chegou ao hospital. Ou seja, este método de ajuste de risco é usado para contabilizar o impacto desses fatores de risco individuais, que podem colocar alguns pacientes em maior risco de morte do que outros. Para calcular a taxa de mortalidade em 30 dias, deve ser considerado ajuste de Risco: Idade; sexo; comorbidades; tipo de procedimentos; tipo de admissão (eletiva/ urgência); tempo total de hospitalização
Fontes	VinculaSUS: Banco de dados dos Autorizações de Internações Hospitalares - Cirurgias conforme rol de procedimentos principais na AIH listados no método de cálculo/ Sistema de informações Sobre Mortalidade - SIM Óbitos ocorridos
Método de cálculo	Fórmula de cálculo: Total de Óbitos de pacientes adultos e idosos ocorridos em até 30 dias da última alta hospitalar, após cirurgia cardíaca (conforme elenco de procedimentos). $\frac{\text{Número total de Autorização de Internações Hospitalares - AIH de pacientes adultos e idosos com base no identificador unívoco do paciente no mesmo hospital}}{\text{Numerador}} \times 100$ Número total de Autorização de Internações Hospitalares - AIH de pacientes adultos e idosos com base no identificador unívoco do paciente no mesmo hospital Numerador: Número de óbitos ocorridos no pós-operatório em até 30 dias de pacientes adultos e idosos , com base no identificador unívoco do paciente, coletado anualmente através do VinculaSUS - Origem - Sistema de informações Sobre Mortalidade - SIM. São contabilizadas por pacientes adultos e idosos, que sofreram intervenção cirúrgica cardiovascular, apresentado na AIH registros de códigos de procedimento principal da AIH, a seguir: 04.06.01.080-3 - PLÁSTICA VALVAR 04.06.01.081-1 - PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA 04.06.01.082-0 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA 04.06.01.092-7 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA 04.06.01.093-5 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS) 04.06.01.094-3 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA 04.06.01.095-1 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS) Critérios de inclusão: Pacientes adultos e idosos que apresentaram registros de óbitos, conforme CID 10, sendo na causa básica ou em uma das linha do atestado de óbito , associada a cirurgia cardiovascular dentro de um período igual ou inferior a 30 dias (E 30 dias). CID 10 que deve ser avaliado no Atestado de Óbito no SIM a serem considerados na análise: I200 Angina instável; I208 Outras formas de angina pectoris; I209 Angina pectoris, não especificada; I210 Infarto agudo transmural da parede anterior do miocárdio; I211 Infarto agudo transmural da parede inferior do miocárdio; I212 Infarto agudo transmural do miocárdio de outras localizações; I213 Infarto agudo transmural do miocárdio, de localização não especificada; I214 Infarto agudo subendocárdico do miocárdio; I219 Infarto agudo do miocárdio não especificado; I221 Infarto do miocárdio recorrente da parede inferior; I228 Infarto do miocárdio recorrente de outras localizações; I229 Infarto do miocárdio recorrente de localização não especificada; T820 - Complicação mecânica de prótese valvular cardíaca; T821 - Complicação mecânica de dispositivo eletrônico cardíaco; T822 - Complicação mecânica de enxerto de ponte coronária e implantes de valvas; T823 - Complicações mecânicas de outros enxertos vasculares; T824 - Complicação mecânica de cateter vascular de diálise; T825 - Complicações mecânicas de outros dispositivos e implantes cardiovasculares; T826 - Infecção e reação inflamatórias devidas à prótese valvular cardíaca; T827 - Infecção e reação inflamatórias devidas a outros dispositivos, implantes e enxertos cardíacos e vasculares; T828 - Outras complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos cardíacos e vasculares; T829 - Complicações não especificada de dispositivo protético, implante e enxerto cardíacos e vasculares). Critérios de exclusão: Não aplicável. Denominador: Total de cirurgias cardiovasculares no período. Número de cirurgias realizadas: É coletado anualmente através do VinculaSUS - Sistema de Informações de Autorizações de Internações Hospitalares - SIH/SUS. Critérios de inclusão: Pacientes adultos e idosos que foram submetidos a um procedimento cirúrgico cardiovasculares no período. Critérios de exclusão: Pacientes adultos e idosos que apresentaram registros de óbitos, conforme CID 10, sendo na causa básica ou em uma das linha do atestado de óbito , CAUSAS NÃO associada a cirurgia cardiovascular dentro de um período igual ou inferior a 30 dias (E 30 dias).
Unidade de medida	%
Periodicidade de mensuração	Anual
Área responsável	Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)
Data da homologação do indicador	Dia/mês/ano no qual foi realizada a homologação das informações referentes ao indicador.
Limitações e vieses	Falhas no processo de recepção dos dados dos sistemas de informação, ou no processo de completitude dos campos na base de dados a AIH relacionadas ao campo da CID 10 relacionada a causa básica e as linhas dos atestados de óbitos no SIM.
Referências	Australian Commission on Safety and Quality in Health Care 2012, National core, hospitalbased outcome indicator specification, CONSULTATION DRAFT, ACSQHC, Sydney. Brasil. Ministério da Saúde. ANVISA. FIOCRUZ. Protocolo para Cirurgia Segura. Canadian Institute for Health Information (CIHI): http://www.cihi.ca/cihi-ext-portal/internet/en/tabbedcontent/health+syst... Jarman B. Using mortality data to drive system level improvement, 10th European Forum on Quality Improvement, London, April 2005. 4-1-2005. Kristensen S, Mainz J, Bartels P. Catalogue of Patient Safety Indicators. Safety Improvement for Patients in Europe. SImPatIE - Work Package 4 [Internet]. March 2007. Disponível em: http://www.hope.be/03activities/docsactivities/SIMPATIE_Patient_safety_indicators_Professionals.pdf ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientações para cirurgia segura da OMS) / Organização Mundial da Saúde. Rio de Janeiro: Organização Pan-Americana da Saúde; Ministério da Saúde, 2009.

ANEXO VI

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR REINTERNAÇÃO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

Conceituação	As reinternações hospitalares, quando não planejadas, podem representar deficiências no atendimento das necessidades correspondentes a determinada doença (Borges e Turrini, 2011). Esse fenômeno é importante, pois a partir de sua observação, e consequentemente dos fatores de risco envolvidos em sua ocorrência, é possível identificar a gravidade dos pacientes atendidos em um determinado serviço de saúde (Borges e Turrini, 2011). É a relação porcentual entre o número de reinternações pela mesma causa, ou causa associada, até 30 dias da alta hospitalar e o total de saídas.
Objetivo	Acompanhar as reinternações até 30 dias após a alta progressiva do estabelecimento de saúde (hospital habilitado) no pós-operatório de cirurgia cardíaca.
Interpretação	O resultado do indicador reflete o percentual de pacientes que retornaram ao hospital no prazo de 30 dias desde data da saída após um procedimento de cirurgia cardíaca, sendo essa reinternação no hospital que realizou o procedimento ou em outro desde que em condições relacionadas ao procedimento principal informado na AIH de origem da primeira admissão. Sobre a taxa de reinternações, observam-se diversas iniciativas de sua aplicação para medir o desempenho hospitalar, sendo o interesse em seu uso relacionado não apenas às avaliações de qualidade, mas também ao impacto econômico das reinternações no sistema de saúde (HASAN,2001; BENBASSAT; TARAGIN, 2000). Se uma pessoa não se recupera bem, é mais provável que o tratamento hospitalar posterior seja necessário dentro de até 30 dias, que é a razão pela qual este indicador é utilizado para mensurar capacidade resolutive na recuperação do paciente (NHS,2014).
Usos	Enumera as principais finalidades de utilização dos dados a serem considerados na análise do indicador. Deve ser verificada a adequação dos usos no decorrer do tempo.
Limitações	Observar os fatores que restringem a interpretação do indicador, referentes tanto ao próprio conceito, quanto às fontes utilizadas. Para seu cálculo, é necessário acessar bases de dados em que seja possível a vinculação de informações do mesmo paciente, a partir de uma chave numérica única ou da aplicação da metodologia de linkage probabilístico sobre dados identificados. Para calcular a taxa de reinternações em 30 dias, deve ser considerado ajuste de Risco: Idade; sexo; comorbidades; tipo de procedimentos; tipo de readmissão (eletiva/ urgência).
Fontes	VinculaSUS - Banco de dados dos Autorizações de Internações Hospitalares
Método de cálculo	Número de reinternações não programadas pela mesma causa até 30 dias da alta hospitalar / Total de saídas x 100 Numerador: São contabilizadas registros por pacientes, onde há identificação unívoca de identificação de registro de uma segunda internação/reinternação com registro de data de internação entre 1 e 29 dias após a alta hospitalar, sendo considerado apenas adultos e idosos, apresentado com procedimento principal, a seguir registrados na primeira internação: 04.06.01.080-3 - PLÁSTICA VALVAR 04.06.01.081-1 - PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA 04.06.01.082-0 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA 04.06.01.092-7 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA 04.06.01.093-5 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS) 04.06.01.094-3 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA



04.06.01.095-1 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)		
Critérios de inclusão:		
AIH com Identificação do campo tipo de AIH - 1 = normal, na Modalidade da internação - 02 = hospitalar. Saídas: Campo- Motivo da Saída/ alta (cura, melhora, estado inalterado, evasão, desistência do tratamento, transferência externa).		
Denominador:		
Número total de registros de pacientes de Autorização de Internações Hospitalares -AIH com base no identificador unívoco do paciente no mesmo hospital, sendo considerado apenas adultos e idosos com registros de procedimentos elencado acima e que a internação ocorreu no período anterior à data da internação do registro de reinternação no período.		
Pacientes com registros de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com dados de identificação unívocos que tiveram uma saída (internação prévia) e que foram readmitidos em hospitais do SUS dentro do período igual ou inferior a 30 dias (E 30 dias).		
Pacientes com registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com dados de identificação unívocos que foram readmitidos em hospitais do SUS dentro do período igual ou inferior a 30 dias (E 30 dias), por causas relacionadas aos procedimentos		
(CID 10 I200 Angina instável; I208Outras formas de angina pectoris; I209 Angina pectoris, não especificada; I210 Infarto agudo transmural da parede anterior do miocárdio; I211 Infarto agudo transmural da parede inferior do miocárdio; I212 Infarto agudo transmural do miocárdio de outras localizações; I213 Infarto agudo transmural do miocárdio, de localização não especificada; I214 Infarto agudo subendocárdico do miocárdio; I219 Infarto agudo do miocárdio não especificado; I221 Infarto do miocárdio		
recorrente da parede inferior; I228 Infarto do miocárdio recorrente de outras localizações; I229 Infarto do miocárdio recorrente de localização não especificada; T820 - Complicação mecânica de prótese valvular cardíaca; T821 - Complicação mecânica de dispositivo eletrônico cardíaco; T822 - Complicação mecânica de enxerto de ponte coronária e implantes de valvas; T823 - Complicações mecânicas de outros enxertos vasculares; T824 - Complicação mecânica de cateter vascular de diálise; T825 - Complicações mecânicas de outros dispositivos e implantes cardiovasculares; T826 - Infecção e reação inflamatórias devidas à prótese valvular cardíaca; T827 - Infecção e reação inflamatórias devidas a outros dispositivos, implantes e enxertos cardíacos e vasculares; T828 - Outras complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos cardíacos e vasculares; T829 - Complicações não especificada de dispositivo protético, implante e enxerto cardíacos e vasculares).		
Critérios de exclusão:		
Registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com motivo de Saída devido a óbito. Pacientes após a alta da primeira internação foram a óbito em até 30 dias. Pacientes que não constam registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com dados de identificação unívocos para identificação da readmissão após a alta da primeira internação.		
Paciente com registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com dados de identificação unívocos que apresentaram readmissão com menos de 24 horas de internação.		
Pacientes com internações relacionados aos casos externos ao escopo do programa		
Unidade medida	de	%
Periodicidade mensuração	de	Anual
Área responsável	Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)	
Informações adicionais	CID 10 que deve ser avaliado nos campos de CID Principal da AIH de reinternação a serem considerados na análise: Obs.: A necessidade de estímulo ao uso adequado do Sistema de Informação Hospitalar -SIH, com vistas a melhoria dos dados em níveis adequados de cobertura, completitude e consistência dos campos relacionado ao diagnóstico, que permitam a construção de um monitoramento a partir de indicadores de qualidade, em especial de resultados, com validade e confiança.	
Limitações vieses	e Diferenças na gravidade da doença, comorbidades e outros fatores de risco potencial podem contribuir para uma variação nos resultados. Falhas no processo de recepção dos dados dos sistemas de informação, ou no processo de completitude dos campos na base de dados a AIH relacionadas aos campos: de identificação do paciente, campos relacionada a diagnósticos secundários na AIH.	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.586, DE 13 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: STRAUSS ELITE LTD - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): CHOCOLATES E OUTROS DOCES COMO BALAS CHICLETES BISCOITOS E WAFER DE MARCA ELITE(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2721364/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782/1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022, e tendo em vista o alerta internacional de recolhimento dos produtos de marca Elite, importados de Israel, por possível contaminação por Salmonella. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e virtuais que importem, distribuam, comercializem e/ou usem os produtos. Empresas que tenham importado os alimentos objetos desta Resolução deverão iniciar o procedimento de recolhimento voluntário, nos moldes da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. §1º do art. 28 e art. 41, 45 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019, complementada pelo item 20 e 21 do Anexo I da Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019.



Impressão Régia, atual IN, Rua do Passeio, casa 44, 13 de maio de 1808, Rio de Janeiro-RJ